



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCJ - GOIÂNIA

PROCESSO N° 458 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 26 / 80

Endereco

MARIA MARTINS NOGUEIRA

Rua Umirim Qd. 206 - Lt. 10 -
Parque Amazonia - Goiânia -Go.

Endereço

Dr. Adear Jonas de Bessa

Av. Goiás n. 112 - S/103 e 206
Goiania - Go.

Endereco

EMPRESA ALVORADA DE SERV. GERAIS
LTDA.

Rua 68 n. 419 - Centro - Goiânia -
Go.

Endereço

OBJETO : Aviso; 13^o sal; Férias; saldo de Sal.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com quatro documentos.

Eu,....., Diretor da Secretaria,
assinou este termo.

CA-2-4

TRAMITAÇÃO

14/03/80 às 13:20 hs.

09-4-80, 14, 30

28.04.80 as 14h30m

08.5.80 12h.20m

UP. 22-5-80

Sindicato dos Empregados em Turismo e
Hospitalidade no Est. de Goiás

AV. GOIÁS, 371 - Viela do INPS

DEPARTAMENTO JURIDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás

DIST. Nº 9/9/80
J.C.J.

02
pd.
JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 27/02/80
DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

MARIA MARTINS NOGUEIRA, bras., solt., zeladora, residente e domiciliado a Rua Umirim, Qd. 206, Lt. 10 - Parque Amazonia, nesta Capital, via de seu(s) advogado(s) (MJ), inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.ºs 2.480, e com escritório profissional à Rua 20 n.º 634, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de V. Exa., propor Reclamação Trabalhista, contra EMPRESA ALVORADA DE SERV. GERAIS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, ..., estabelecida à Rua 68 nº 419, Centro nesta Capital, , pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em 01 / 11 / 77/, e demitido em 02 / 01 / 80 , seu salário
C\$2.482,20 declarou-se optante ao F.G.T.S.

A Reclamante foi admitida em 01/11/77, mas sua CTPS só foi anotada em 01/04/78, ao ser despedida injustamente, a Reclamada pediu que a Reclamante assinasse no verso do aviso, declaração que defeso em Lei, art. 9º da C.L.T. O acerto foi feito a menos, pois a Reclamante tem um mínimo assegurado pela cláusula segunda da Convenção Coletiva em vigor, (inclusa), pretende via da presente, receber aviso prévio, diferença, 13º salário, férias, conforme parcelas abaixo:

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência, designada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas processuais, honorários advocatícios nos termos da Lei 5.584 as seguintes parcelas:

- Aviso	C\$ 2.482,20 ✓
- 13º salário, 1977, 02/12.....	C\$ 413,70 ✓
- 13º salário, 1978, complemento, 03/12.....	C\$ 620,55 ✓
- Férias, 1977/1978, em dobro.....	C\$ 4.964,40 ✓
- 13º salário, 1980, 01/12.....	C\$ 206,85 ✓
- Férias, 1978/1979, simples.....	C\$ 2.482,20 ✓
- Férias proporcionais, 02/12.....	C\$ 413,20 ✓
- Saldo de salários, 02 dias.....	C\$ 165,48 ✓
SUB-TOTAL.....	C\$11.568,08
Importância recebida por conta.....	C\$ 1.216,67
T O T A L	C\$10.351,41

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada que desde já o requer e exames periciais.

Dá-se a presente Reclamação o valor de Cr\$ 10.351,41 (Dez mil, trezentos cinquenta e hum cruzeiros e quarenta e hum centavos)

"REQUER AINDA RETIFICAÇÃO EM SUA C.T.P.S.

Termos em que pede
Espera deferimento.

Adelar Jonas de Jesus
ADVOGADO
A O B Seção de Goiás - 2231
CPF 090524531-87

Goiânia. 27 / fevereiro de 1980

AVISO PRÉVIO

Sr.(a) MARIA MARTINS NOGUEIRA

Nos termos do artigo 487 do
da C. L. T., fica V. Sa. avisado
necessários seus serviços ne
que iniciará no dia 29 e te

NOTA — É necessária a apresentação da
Carteira Profissional para as devidas anotações.

CIENTE:

X Maria Martins Nogueira
(ASS)

(QUANDO MEN

ACÔRDO ENTRE AS PARTES

Pelo empregado foi solicitado
- sem ônus para a Empresa - a
pensa do cumprimento deste
Prévio, pelo que assinam ab

DE ACÔRDO:

EMPREGADO OU RESPONSÁVEL



→ C. CASTRO ALVES - Juiz de Fora (MG) - Co

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, constam da presente
documentos, numerados e rubricados por
m, Chefe de Secretaria.

Goiania, 3 de março de 19 80

Chefe de Secretaria

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS - SETH EG

Entidade Sindical de 1.º Grau, reconhecido pelo Min.
do Trab. e Prev. Social sob n.º 317547/71-D.O. 8/8/72

Rua 4 n.º 1.052 - Centro - Fones: 223-0325 e 224-4970 - Caixa Postal 1.106

GOIÂNIA - GO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

O Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, com sede à Rua 4 n.º 1.052, Centro, nesta Capital e, o Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, sito à Av. Anhanguera n.º 3.712, Edifício Palácio do Comércio, Centro, nesta Capital, por seus Presidentes no final assinados, devidamente autorizados por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para autorizar a discussão e aprovação da presente convenção Coletiva de Trabalho, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, com base territorial no Estado de Goiás, com exceção do município de Anápolis é concedido pelos empregadores representados pelo Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, um reajuste salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) para os empregados que recebam mensalmente até 3 (três) salários mínimos regionais, tomando-se por base os salários vigentes em 22.09.78 e; para os empregados que recebem mensalmente acima de 3 (três) salários mínimos regionais o reajuste corresponderá ao índice oficial de 46% do mês de setembro de 1979 fornecido pelo Governo Federal, Compensando-se, em ambos os casos, todos os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no período de 22.09.78 a 22.09.79;

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assegurado o piso salarial de 1 (um) salário mínimo regional acrescido de 5% (cinco por cento), para o pessoal que trabalha na limpeza e, de 2 (dois) salários mínimos regionais para os garçons;

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término das 8 (oito) semanas após o parto;

CLÁUSULA QUARTA: Sendo obrigatório o uso de uniforme, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, durante o ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA: As empresas permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato ingressem em suas instalações de trabalho, para recebimento de mensalidades de seus associados, na conformidade do disposto no art. 545 da CLT, ou ainda, para associar os empregados, permitindo, também, que distribuam nas empresas, circulares que orientem, esclareçam, etc., desde que não prejudique o andamento normal dos serviços da empresa;

CLÁUSULA SEXTA: As empresas ficarão obrigadas a fornecerem aos empregados, comprovantes dos pagamentos feitos, discriminando salário, gratificação, horas extraordinárias, adicionais, descanso semanal, de acordo com as disposições legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: Não haverá restituição ou diminuição de salários, por efeito da presente Convenção;

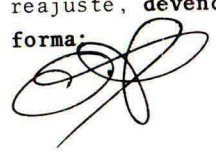
CLÁUSULA OITAVA: A todos os empregados que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador e à mesma empresa, na vigência da presente Convenção, fica concedida a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, como gratificação quinquenal;

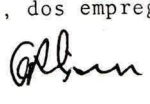
CLÁUSULA NONA: O processo de prorrogação total ou parcial desta Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados em empresas de Turismo e Hospitalidade, serão estabelecidos nesta Convenção e na Legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 1979;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As empresas, desde que não haja manifestação em contrário de seus empregados, procederão, um desconto assistencial em favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, que será deduzido do empregado sindicalizado ou não, de uma só vez no primeiro mês de vigência do reajuste, devendo a quantia ser recolhida ao cofres da Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente, da seguinte forma:

a) Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), dos empregados que ganhem até 3 (três) salários mínimos regionais;





b) Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), dos empregados que ganhem acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos regionais;

c) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), dos empregados que ganhem de 6 (seis) até 9 (nove) salários mínimos regionais;

d) Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), dos empregados que ganhem de 9 (nove) até 12 (doze) salários mínimos regionais;

e) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), dos empregados que ganhem acima de 12 (doze) salários mínimos regionais;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica liberada a cobrança adicional de 10% (dez por cento), na rede hoteleira e similares, desde que seja de conformidade com a Portaria Super 64 da SUNAB e com visto das Presidências do SETHEG e STHEG;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Abono, no horário das provas de Supletivo ou Vestibular, para os empregados que faltarem ao serviço, desde que apresentem, com antecedência, o cartão de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Não se aplica aos atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem o reajustamento previsto na cláusula primeira desta Convenção. Estes profissionais passarão a perceber, a partir de 22.09.79, os seguintes salários: atendentes Cr\$ 3.200,00; auxiliares de enfermagem Cr\$ 3.900,00 e técnicos de enfermagem Cr\$ 4.500,00, absorvendo-se assim, qualquer aumento na vigência da presente Convenção e ficando expresso que, caso a política salarial do governo determine novos cálculos, não prevalecendo a presente Convenção, o cálculo de aumento tomará como base o salário de 22.09.78.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: As penalidades cominadas às empresas e aos empregados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos da presente Convenção, são as previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação complementar.

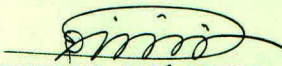
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: As partes convenientes elegem o Fôro da Justiça do Trabalho para solucionar quaisquer divergências da presente Convenção, mesmo as que se referirem apenas a cláusulas penais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: As partes convenientes se obrigam a promover ampla divulgação desta Convenção, bem como orientar aos interessados o seu fiel cumprimento.

E assim, por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção em 4 (quatro) vias de igual teor, sendo uma para cada parte que por ela se obrigam e uma destinada ao registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

Goiânia, 11 de setembro de 1979.

Sindicato dos Empregados em Turismo
e Hospitalidade no Estado de Goiás.


DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
Diretor Presidente

Sindicato do Turismo e Hospitalidade
no Estado de Goiás


ODORICO NERY
Presidente

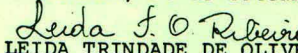
Proc. DRT-8 072/79
13.09.79

TÉRMO DE REGISTRO

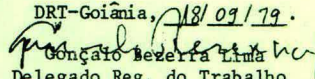
A Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 11.09.79 pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, de um lado, e de outro, pelo Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, foi aqui registrada e arquivada nesta data com a observação de que o reajustamento salarial, estabelecido nesta Convenção, que ultrapassar o previsto na legislação salarial vigente, não poderá, de conformidade com essa legislação, resultar em aumento de preço para o consumidor ou usuário.

Divisão de Assuntos Sindicais da DRT-Go.

Goiânia, 18 de setembro de 1979.


LEIDA TRINDADE DE OLIVEIRA RIBEIRO,
Diretora da DAS.

VISTO

DRT-Goiânia, 18/09/79.

Gonzalo Bezerra Lima
Delegado Reg. do Trabalho

PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA O FÓRO

05/60

Pelo presente instrumento particular de Procuração, MARIA MARTINS NOGUEIRA, B. as. Solt. Zeladora, portadora da CTPS 366221 Série 227, Res. à Rua Umirim, Qd. 206 Lt. 10 P. Amazonia n/ Capital. Nêste ato assistido p/ Sind. dos Empr. em Turismo e Hosp. no Estado de Goiás.

nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante Procurador(es), o(a) Sr(s) ADEAR JONAS DE BESSA E EDNA MARIA DE BESSA, BRASILEIROS, CASADOS, ADVOGADOS, INSCRITOS NA OAB SEÇÃO DE GOIÁS SOB NºS 2.480 e 4.097, RESIDENTES E DOMICILIADOS N/ CAPITAL À RUA T-47 nº 577 SETOR BUENO.

com escritório profissional à Av. Goiás nº 112, Salas 103 e 206, fones 2.00.22 Ramal 4 e 2.19.58, onde receberá(ão) as notificações de Estilo, ao qual confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s) ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ações contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar e procedênci a de pedidos, transigir, desistir e dar quitação, firmar recibos e compromissos conciliar ou transacionar na forma dos Artigos 447 e 449, do Código de Processo Civil, confessar, recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, formular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-judiciais, requerer alvarás judiciais, reificar queixas, promover representações, enfim praticar todos e quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar o(s) interesse(s) do(s) outorgante(s), em caráter mais especial para propor Reclamação Trabalhista em desfavor da firma: Empresa Alvorada de Serviços Gerais Ltda, Av. Anhanguera, 3.001, digo, Rua 68 nº 419 centro, n/ Capital.



Faculta(m) ainda o substabelecimento dos poderes descritos neste mandato, com ou sem reservas de iguais para si.

Tabelionato BARBOSA

6º Ofício de Notas - Goiânia - Go

Reconheço verdadeira a(s) firma(s)

de

Meu conhecido, feita perante mim

pelo próprio, do que Dou Fé.

Goiânia, 23 JAN 1980

Em Testemunho.....Da Verdade

Cartório do 6º Ofício

Goiânia-00, 21 de Janeiro de 1980

Maria Martins Nogueira



Exmo Sr

DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA

DD. Presidente do Sindicato dos Empregados em
Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás

N E S T A

MARIA MARTINS NOGUEIRA, Bras. Solteira, Zeladora, portadora da
CTPS 36.221 série 227, res. à Rua Umirim, Qd. 206 Lt. 10 P. Amamonia, n/Capital.

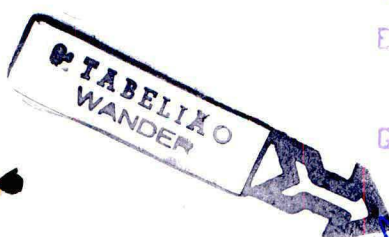
vem à presença de V. Ex^a, expor e requerer:

Foi despedido de seu trabalho injustamente, tendo pro-
curado todos os meios legais para acerto final de contas, sendo que o
Empregador nega-se a fazê-lo.

Não dispõe de condições financeiras para contratar um
advogado, pois seu salário mal dá para o sustento de sua família, con-
forme pode ser constatado em sua Carteira de Trabalho (fotocópia ane-
xa).

Amparado na Lei nº 5.584, de 26.06.70, Artigo 14, § 1º,
requer assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei em epígrafe

Termos em que Pede e
Espera Deferimento.



Goiânia-GO, 21 de Janeiro de 19 80

Maria Martins Nogueira

Considerando a necessidade do requerente e a disposi-
ção da Lei nº 5.584, de 26.06.70, deferimos o pedido nos termos dos
Artigos 15 e 16 do referido diploma legal, enviando em seguida para
nosso Departamento Jurídico para o devido atendimento.

Tabelionato BARBOSA

6º Ofício de Notas - Goiânia - Go

Reconheço verdadeira a (s) firma (s)

[Signature]

.....

.....

Meu conhecido, feita perante mim

pelo próprio, do que Dou Fé.

Goiânia, 23 JAN 1980 de 19.....

Em Testemunha.....Da Verdade

[Signature]

Cartório do 6º Ofício

[Signature]
Domervil José Teixeira
Diretor Presidente

TABELIONATO BARBOSA
— 6º OFÍCIO —
WANDER BARBOSA DE FARIA
— Tabelião —
MARCOS CLEMENTE CARRIJO
— Escrevente —
Rua 3 Nº 709 - Centro
GOIANIA — GOIÁS



IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

AUTORIZAÇÃO

RECIBO

Combrapel - Cod. 76-A * 0068-1

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

Empresa Alvorada Comércio e Indústria Ltda

ENDEREÇO

Rua 68 nº 419 - Centro - Goiânia - Goiás

ATIVIDADE

Conservação e Limpeza

CGC/MF Nº

00417998/000-24

MATRÍCULA NO INPS

EMPREGADO

Maria Martins Nogueira

Nº DA CTPS

30 221

SÉRIE

227

REGISTRO Nº

974

CARGO

Zeladora

ADMISSÃO

Em 01 / 04 / 19 78

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 01 / 04 / 19 78

AVISO PRÉVIO

Em 29 / 11 / 19 79

DESLIGAMENTO

Em 02 / 01 / 19 80

MAIOR REMUNERAÇÃO

2.364,00 + 118,20

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenizado anos Cr\$	Horas Extras Cr\$
Aviso Prévio Cr\$	Gratificação Cr\$
13º Salário Cr\$	Ad. Periculosidade Cr\$
Salário-Família Cr\$	Ad. Insalubridade Cr\$
Férias Vencidas Cr\$	Ad. Noturno Cr\$
Férias Proporcionais 04/12 Cr\$ 827,40	F.G.T.S: Dec-Lei 1432 de 5/12/75: 97,71
Prejulgado 14/65 Cr\$	Art. 9º - mês anterior a rescisão Cr\$ 13,23
Prejulgado 20/66 Cr\$	mês da rescisão Cr\$ -
Saldo de Salários 2 dias Cr\$ 157,60	13º Salário Cr\$ -
Comissões Cr\$	Art. 22 - 10% do total dos depósitos Cr\$ 112,85
Indeniz. coletivo 7,88	TOTAL BRUTO Cr\$ 1.216,67

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 13,23	Não há férias visto o empregado haver ficado licenciado pelo INPC, em cada período por mais de 6 (seis) meses.
Previdência 13º Salário Cr\$	
Adiantamentos Cr\$	
Prov. das Férias Cr\$ 66,20	
. Cr\$	
. Cr\$	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 79,43
. Cr\$	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 1.137,24

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 1.137,24

Por mil, cento e trinta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia - Go, 08 de Fevereiro de 19 80

EMPRESA ALVORADA COM. E IND. LTDA

Empregado

Maria Martins Nogueira

Empregadora, Preposto

Responsável (no caso de menor)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS quas 6 últimas recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)

☐ Pedido de Dispensa (3 vias);

☐ Rescisão (em 4 vias);

☐ Livro ou Ficha de Registro de Empregados-LRE;

☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;

☐ Procuração

Atestamos nos termos do Decr. Lei 766, de 15.08.69 e Portaria Ministerial 3636, de 30.10.69, tendo ressalvado o direito do empregado reclamar qualquer verba salarial não paga ou paga a menor.

Goiânia (Go), 08 de Fevereiro de 1980

TURISMO E HOS. SET. DE GOV.

Marcus V. Barbosa

Setor de Rescisões

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

N.º da laudas uma (1)
Procuração uma (1)
Documentos cinco (5)
Diversos -
Observações: -

Goiânia, 27 de fevereiro de 1980
Dr. J. L.
Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à LMM. 19 JCM, sob o n.º 919/80
nos termos da Portaria nº 42, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região,

Goiânia, 27 de fevereiro de 1980
Dr. J. L.
Diretor S. Distribuição

Dr. Flávio Pena Júnior
Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
14/03/1980 às 13:20 horas, para
realização da audiência, ficando o/nto
reclamante, P/SEU PROCURADOR
Goiânia, 28 de fevereiro de 1980

Dr. J. L.
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 955/80

Proc. n.º 458/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
MARIA MARTINS NOGUEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 226 - Centro....., às ...13:20... (...treze e vinte.....) horas do dia ...14... (...quatorze.....) do mês de março....., para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

..... Goiânia 28 de fevereiro de 1980



Diretor de Secretaria

A
X
EMPRESA ALVORADA DE SERV. GERAIS LTDA.
Rua 68 n.º 419 - Centro
N e s t a .

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.064

Em 29 / fevereiro / 1980

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª J.C.J.
Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DO(S)}
_{DA(S)}

Ata que segue
Goiânia, 14 de 03 1980

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

12 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 458 / 80.

Aos 14 dias do mês de março do ano de 1.980,
às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR e GERALDA PEDROSO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e SEBASTIÃO GOMES DE AURIM
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por MARIA MARTINS NOGUEIRA
contra EMPRESA ALVORADA SERV. GERAIS LTDA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com a advogada Edna Maria
de Bessa e a recda. representada por Helvecio Costa Rodri-
gues, que juntou uma carta do preposto.

Apresentada defesa escrita com diversos do-
cumentos, dos quais se dá vista à recte. no prazo de três
dias.

Recusada a conciliação.

Deferido o prazo comum e preclusivo para
juntada de novos documentos, de três dias, devendo a recte.
apresentar fotocópias de sua CTPS., de fls. 10 e 11.

Designada para instrução a data de.....
09.04.80 as 14h30n., citadas as partes de que deverão compa-
recer para depoimento pessoal, sob pena de confissão e tra-
zer testemunhas espontaneamente ou arrolá-las no tempo há-
bil, sob pena de encerramento da prova.

Fada mais, e, para constar, lavre a
presente.

Pedroso
Juiz do Trabalho
Helvecio Costa Rodrigues

x *Maria Martins Nogueira*
Edna Maria de Bessa

Paulo Roberto Gledy da Silva
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

AO DD. SR. DR. PRESIDENTE DA 1ª JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
N E S T A

EMPRESA ALVORADA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CGC(MF)
00417998/0001-24, estabelecida nesta Capital, à Rua 68 Nº 419 - Centro
tro, nesta Capital, tendo recebido a Notificação Nº 955/80, de re
clamação da parte de sua ex-empregada MARIA MARTINS NOGUEIRA, vem
contestar e expor:

- 1 - A Reclamante foi admitida em 01/04/78 e desligada do quadro de empregados da Reclamada em 02/01/80;
- 2 - O Aviso Prévio, pedido pelo Reclamante não faz juz, já que a Reclamada emitiu Aviso em tempo hábil e de acordo com o Art. 187, II - da CLT; sendo que o aludido Aviso teve seu vencimento mo
dificado por força de atestado médico; porém a Reclamante veio até a Reclamada, solicitando a antecipação de seu desligamento do quadro de empregados, usando inclusive de termos grotescos e desrespeitosos. A Reclamada, para evitar maiores problemas e no cumprimento da Lei, solicitou a Reclamante que documentasse o seu pedido, firmando uma declaração no verso do Aviso (TST, 2ª T, ac. 1.165/72, Ribeiro de Vilhena, DJU 18.12.73) e (TST, RR 2.437/75, - 3ª T, ac. 1717/75, DJU 29.03.76);
- 3 - O 13º Salário de 1977 é inexistente, já que a Reclamante só veio a trabalhar para a Reclamada em 01/04/78;
- 4 - O 13º Salário de 1978, foi devidamente pago, conforme fotocó
pia do recibo anexo;
- 5 - Férias em 1977/1978, é inexistente, se em 1977 a Reclamante não trabalhava para a Reclamada;
- 6 - 13º Salário de 1980, é indevido, já que a Reclamante foi desli
gada em 02/01/80;
- 7 - Férias, 1978/1979, não incide, já que a Reclamante ficou no pe
ríodo aquisitivo mais de 6 (seis) meses em auxílio de enfermi
dade, de acordo ao Art. 133, letra "d" da CLT e os comprovan
tes do INPS anexos;
- 8 - Férias proporcionais 1980, foi devidamente pagas em rescisão de Contrato de Trabalho, inclusive homologada pelo Sindicato. Não 02/12 a., porém, 04/12 a., conforme pode ser verificada na foto
cópia da rescisão em anexo;
- 9 - Saldo de Salário de 2 (dois) dias devidamente pagos, conforme
rescisão de Contrato;
- 10- Os 5% da convenção coletiva devidamente paga, inclusive sobre as férias e demais proventos do trabalho, conforme rescisão de Contrato.

Do exposto, se vê certa pretensão da Reclamante e defici
ência na orientação jurídica, ao reclamar parcelas de proventos do trabalho devidamente pagas, conforme recibos apresentados: também ao notificar a Reclamada como Empresa Alvorada de Servi
ços Gerais Ltda e não pela razão social correta; ao exigir Fé
rias quando ficou mais tempo em auxílio de doença que em ativi
dade durante o período de vínculo empregatício, e da forma, ale
ge haver trabalhado para a Reclamada em 11/77, o que não é ve
rídico. Portanto, a Reclamada requer a essa junta que se digne
julgar improcedente a aludida reclamação.

- continua -

Empresa Alvorada de Comércio e Indústria Ltda
Administradora

- continuação -

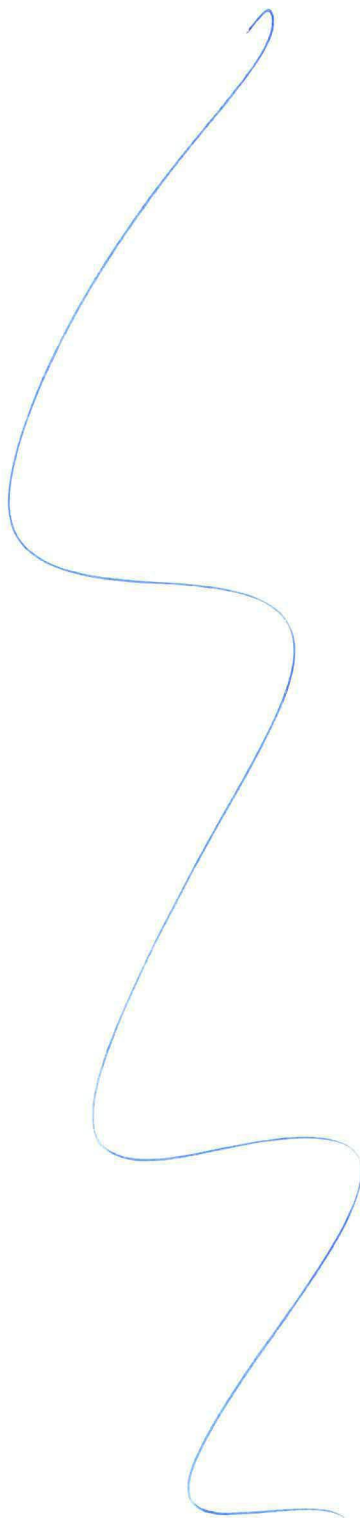
N. TERMOS,

P. DEFERIMENTO.

Goiânia-Go, 14 de Março de 1980

EMPRESA ALVORADA COM. E IND. LTDA





RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE	☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ NÃO OPTANTE	☐ POR ACORDO
	☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
	☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA <u>Empresa Alvorada Comércio e Indústria Ltda</u>			
ENDEREÇO <u>Rua 68 nº 419 - Centro - Goiânia - Goiás</u>			
ATIVIDADE <u>Conservação e Limpeza</u>	CGC/MF Nº <u>00417998/000-24</u>	MATRICULA NO INPS	
EMPREGADO <u>Maria Martins Nogueira</u>	Nº DA CTPS <u>36 221</u>	SÉRIE <u>227</u>	
REGISTRO Nº <u>074</u>	CARGO <u>Zeladora</u>	ADMISSÃO Em <u>01</u> / <u>04</u> / 19 <u>78</u>	
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em <u>01</u> / <u>04</u> / 19 <u>78</u>	AVISO PRÉVIO Em <u>29</u> / <u>11</u> / 19 <u>79</u>	DESLIGAMENTO Em <u>02</u> / <u>01</u> / 19 <u>80</u>	MAIOR REMUNERAÇÃO <u>2.364,00 + 118,20</u>

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenizado anos Cr\$	Horas Extras Cr\$
Aviso Prévio Cr\$	Gratificação Cr\$
13º Salário Cr\$	Ad. Periculosidade Cr\$
Salário-Família Cr\$	Ad. Insalubridade Cr\$
Férias Vencidas Cr\$	Ad. Noturno Cr\$
Férias Proporcionais <u>04/12</u> Cr\$ <u>827,40</u>	F.G.T.S.: Dec-Lei 1432 de 5/12/75: Art. 9º mês anterior a rescisão . . . Cr\$ <u>97,71</u>
Prejuízo 14/65 Cr\$	mês da rescisão Cr\$ <u>13,23</u>
Prejuízo 20/66 Cr\$	13º Salário Cr\$
Saldo de Salários <u>2 dias</u> Cr\$ <u>157,60</u>	Art. 22 - 10% do total dos depósitos Cr\$ <u>112,85</u>
Comissões Cr\$	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>1.216,67</u>
Dissídio coletivo <u>7,88</u>	

DESCONTOS

Previdência Cr\$ <u>13,23</u>	OBS: Não há Férias visto o Empregado haver ficado licenciado pelo INPS, em cada período por mais de 6 (Seis) meses.
Previdência 13º Salário Cr\$	
Adiantamentos Cr\$	
Prev. das Férias Cr\$ <u>66,20</u>	
. Cr\$	
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>79,43</u>	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 1.137,24

Um mil, cento e trinta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

_____ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia-Go 08 de Fevereiro de 19 80

Maria Martins Nogueira
Empregado

EMPRESA ALVORADA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Empregador(a) - Representante

Responsável (no caso de menor)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS guias 6 últimas recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
☐ Rescisão (em 4 vias);
☐ Livro ou Ficha de Registro de Empregados LRF;
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
☐ Procuração

Homologada nos termos do Art. 155, do Dec. Lei 1432 de 5/12/75, de 08.68 e Portaria Conjunta 3536, de 30.10.69, ficando reservado o direito do empregado reclamar qualquer verba salarial não paga ou paga a menos

Goiânia (Go) 08/02 / 19 80

Atenciosamente
O. Barbosa
Setor da Rescisão

Recibo Salários

Empregado Maria Martins Nogueira

Função Zeladora

Mes 13º Salário de 19 78

Recebi da Empresa Alvorada Com. e Ind. Ltda., de salários e outros proventos do trabalho, os valores abaixo discriminados:

Dias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
Adicional Noturno	Cr\$	
13º Salário	Cr\$	408,80
	Cr\$	
Total Bruto	Cr\$	408,80

Descontos:

INPS	Cr\$	29,43
C. Sindical	Cr\$	
Adiant. Salários	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total descontos	Cr\$	29,43

Valor Líquido	Cr\$	
Q. Sal. Família	Cr\$	

Líquido a receber Cr\$ 379,37

Goiânia, 22 de 12 de 19 78

ASSINATURA

No ato da assinatura recebi o valor líquido constante desta folha, dando quitação geral do mesmo.



→ C. CASTRO ALVES - Juiz

10/13/12/79

1067

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

SSS 051

MÉU

0 - 9

INPS

Comunicação de Resultado de Exame Médico

SEGURADO

ENDEREÇO

DOC. INSCRIÇÃO

LOCAL E DATA

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE A-
TA PARA FINS DE BANEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO BAIXO

CONCLUSÃO TIPO 1

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.
OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale como o
"Certificado de Capacidade" previsto na letra A do
§ 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 2

EXISTE INCAPACIDADE P/ C/ I
OBSERVAÇÃO: A presente comunicação
depois da data indicada, fica
de Capacidade" previsto Artigo
29 da Lei 3.807, de 26/8,

CONCLUSÃO TIPO 3

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO
POR MOTIVO DE MOLÉSTIA. O CASO SE ENQUA-
DRA NO ARTIGO 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
DO TRABALHO.

CONCLUSÃO TIPO 4

EXISTE INCAPACIDADE DA
TA DA REALIZAÇÃO SERÁ
COMUNICADA AO SEGO PA-
GAMENTO DO BENEFÍ

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO É EFETIVA
TOS DO ARTIGO 25 DA LEI 3.807, DE 26/8/60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE TRABALHO)

CIENTE

ASSINATURA DO SEGURADO

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

SSS - 51

10-11/77

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

SSS - 51

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

SSS - 51

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

SSS 051

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

SSS 051

TABELIONATO BARBOSA

— 6º OFÍCIO —

WANDER BARBOSA DE FARIA

TABELIÃO

MARCOS CLEMENTE CARRIJO

ESCREVENTE

Rua 3 nº 709 Centro

Fone: 223-4438

GOIÂNIA - GOIÁS

RUA 68 N.º 49

CENTRO - FONE 225-5117

GOIÂNIA - GOIÁS
CARTÓRIO DO

análoga ao exemplar
arquivo. Dou fé.
Goiania, 14 M
Em testemunho...
ade.



14-03-80

Empresa Alvorada Com. e Ind. Ltda.

CGC 00417998/0001-24

Insc. Estadual N.º

AO DD. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
Nesta

EMPRESA ALVORADA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, requer à
V. Exa., que se digne mandar anexar no processo Nº 458/80 da Notifica-
ção 955/80, que tem como Reclamante MARIA MARTINS NOGUEIRA e como Re-
clamada esta Empresa. O presente documento, na sua Cláusula Quarta,
constitui-se em provas para esclarecimento das divergências das par-
tes.

N. TERMOS,

PÓDER JUDICIAL P. DEFERIMENTO.

Justiça do Trabalho, Goiânia-Co, 14 de Março de 1980
J. C. J. de Goiânia

17 MAR 1980

Funcionário

EMPRESA ALVORADA COM. E IND. LTDA

J. Vista a parte contrária
prazo de 03 dias.

Em 14/03/1980.

Heraclito Pereira
Juiz do Trabalho

14
14/10/78

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC.

Nº 3.09-12100/78

INT.

- UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

ASS.

- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato de locação de serviços que entre se fazem a EMPRESA ALVORADA DE SERVIÇOS LTDA, como Locadora, e o Estado de Goiás, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, como Locatário, na forma abaixo:

Aos 01 (um) dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria da Educação e Cultura, localizado no Centro Administrativo, 4º (quarto) andar, sala 400 (quatrocentos), nesta Capital, presentes os Drs. HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO e WILDER TAVARES DE GÔES, respectivamente Secretário da Educação e Cultura e Procurador Geral do Estado, ambos como representantes do Estado de Goiás, na qualidade do Locatário, doravante denominado apenas Locatário, aí compareceu a firma Empresa Alvorada de Serviços Limitada, sediada nesta Capital à Av. Anhanguera nº 3.931,99 andar, sala 910, Centro, doravante denominada apenas Locadora, através de seu representante legal, o Sr. OPAILTON JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia, e disse que conforme consta do Proc. nº 3.09-12100/78, protocolado na Secretaria da Ed. Cultura, e tendo em vista o Despacho Co

WJ

mm



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fls.2

vernamental nº 4.168/78, vinha assinar o presente Termo de Contrato de Locação de Serviços, destinado à manutenção dos serviços de limpeza e higiene do prédio onde funciona o Teatro Goiânia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Locadora executará no prédio onde funciona o Teatro Goiânia integral manutenção dos serviços de limpeza e higiene, compreendendo todas as suas dependências, de conformidade com a licitação para tomada de preços, proposta e especificações constantes do processo respectivo e que ficam fazendo parte integrantes do presente contrato, tal como se nele estivessem transcritos, ficando entendido que qualquer alteração no esquema previsto para a realização dos serviços objeto deste contrato somente poderá ser subsidiariamente delineado através de entendimento expresso entre as partes interessadas, dependendo de aprovação prévia da Secretaria da Educação e Cultura, entendendo-se também que todos os trabalhos serão executados da melhor maneira possível e de acordo com as normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Locadora para a fiel execução dos serviços contratados na conformidade da cláusula primeira, explícitos e expressos nas especificações, se obriga, ainda, a:

- a) - contratar todo o pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência Social, por elas se responsabilizando;
- b) - ressarcir os danos ou prejuízos causados ao locatário e a pessoa e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ações ou omissões de seu pessoal, empregados e prepostos.

4º OFICIO	
Indice de B. A. 1498	
14 MAR 1980	
FOTOS QUE A FOTOCÓPIA COM- PARE COM O ORIGINAL (Nº 249)	
TAM. (DECIMO LEI)	
Substituto	Gerente-Gen.
Normado Leite Souza	

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fls.3

25
19
foto

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução dos serviços previstos no presente contrato e especificados via da Cláusula Primeira, o locatário, através da Secretaria da Educação e Cultura pagará à Locadora a importância mensal de Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros), sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, desde que apresentada a respectiva conta pela Locadora, no momento oportuno e formado o processo próprio, na forma legalmente adotada pelo Estado para a solução de seus débitos.

CLÁUSULA QUARTA - A locação objeto deste contrato terá início a 1º de abril de 1978 e término a 31 de março de 1979, e as despesas decorrentes dos serviços contratados, na forma da cláusula anterior, correrão, neste exercício, à conta da verba 309. 0846-2472.067-3132.00 do vigente Orçamento do Estado, conforme nota de empenho nº..... de de de 1978.

CLÁUSULA QUINTA - Havendo interesse da Secretaria da Educação e Cultura, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, caso em que ocorrerá um reajuste de preços nos moldes permitidos pela legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - O Locatário exercerá fiscalização em torno da execução dos serviços contratados, através da Divisão de Assuntos Gerais, da Secretaria da Educação e Cultura, ressalvada a circunstância de que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade da Locadora, quanto à fiel execução dos serviços contratados, ficando estipulado que o locatário poderá:

✓

1 MAR 1960

74 MAR 1960

CE. TIFICO PARA OS DEVIDOS
FEITOS QUE A FLORESTA DE
FERRE COM O ORIGINAL (LEI
TADA. (DECRET) 141

Indio da B. A. Lima
Taverno
Romulo Dde Sousa
Substituto

Corfaria-Co.

4º Oficio

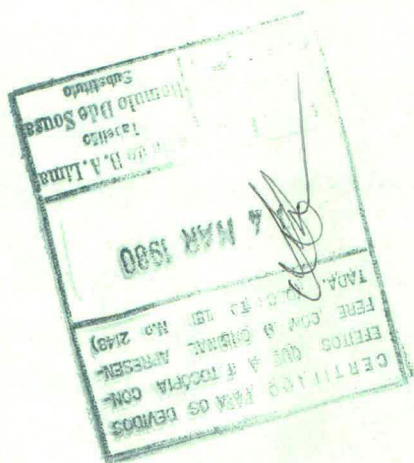
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fls.4

- a) - exigir a imediata retirada e substituição de empregados que embaracem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência em serviço seja considerada inconveniente;
- b) - sustar quaisquer serviços executados em desacordo;
- c) - exigir da Locadora todos os esclarecimentos necessários ao conhecimento e controle de serviços;
- d) - determinar ordem de prioridade para os serviços;
- e) - resolver os casos omissos no presente contrato de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Locatário, através da Secretaria da Educação e Cultura poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independentemente de ação, notificação ou qualquer procedimento judicial, quando a firma Locadora:

- a) - cometer qualquer fraude;
- b) - quando, pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização, ficar evidenciada a má-fé ou a incapacidade da locadora;
- c) - se a locadora falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fls.5.

d) - deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços ou ocorrer sua interrupção, sem justo motivo e devidamente comprovado, trinta (30) dias consecutivos, após ser dada a ordem de serviços;

e) - se reincidir em faltas já punidas;

f) - no interesse do serviço público, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão do contrato também se fará por mútuo acordo e decisão das partes contratantes que estabelecerão as condições a serem observadas ou pelo inadimplemento de qualquer cláusula, hipótese em que se aplicará a multa de 10% sobre o valor do presente contrato, que é de Cr\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos cruzdóros), contra a parte considerada culpada.

CLÁUSULA NONA - O foro de contrato será sempre o da Capital do Estado, Goiânia, não obstante qualquer outro que a firma locadora vier a adotar na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, não se responsabilizando o Locatário por pagamento ou indenização alguma, caso o Tribunal de Contas do Estado, por qualquer motivo, denegar o registro. Todavia, uma vez registrado, os seus efeitos retroagirão a partir do início da locação.

E por assim se encontrarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em cinco (05) vias, todas datilografadas e de igual teor, cujo termo vai transcri-

CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS
PAGAR COM A FOTOCOPIA COM-
PLETE DO ORIGINAL APRESEN-
TADO
MAR 1980
Indio do B. A. Loma
Tabela
Nome do Souza
Substituto
Indio-Co.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fls.6

to no livro próprio da Secretaria da Educação e Cultura de nº...02...(dois)..., às fls...25-verso...28..., o qual, depois de devidamente conferido, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presenciais ao ato.

GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
em Goiânia, aos 1º dias do mês de setembro de 1978.

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Emp. Alvorada de Serviços Ltda.

Odalton José de Sousa
Diretor
LOCADORA

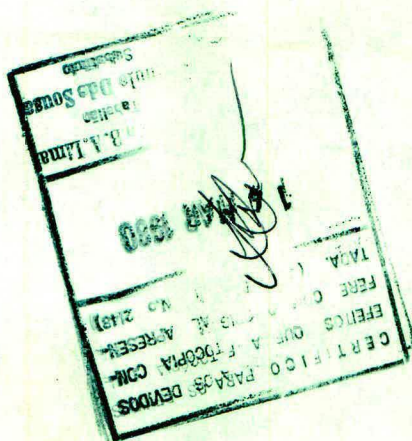
TESTEMUNHAS

Heida Rosa Pen
TESTEMUNHA

hpn/.

JUNTADA
 Na data, faço juntada, aos presentes autos
Relatório de documentos
 Aos *21 de março* de *1985*
 Diretor da Secretaria

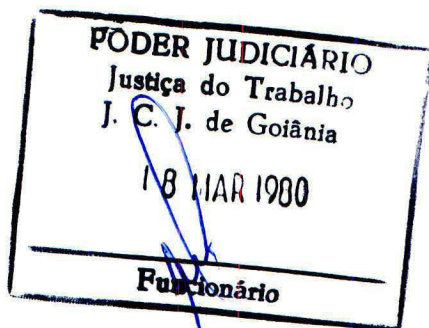
Diretor de Secretaria



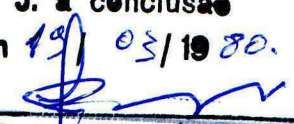
Exmo. sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JcJ
de Goiânia-GO.

23/
juiz

and. 09-04



J. a conclusão
Em 19/03/1980.


Heráclito Reis Junior
Juiz do Trabalho -

Maria Nogueira Martins, por seu pro-
curador, nos autos, em que contende com
Empresa Alvorada de Serviços Gerais Ltda.,
atendendo determinação constante de fls. vem
juntar ao processo fotocópia de sua CTPS.

Pede Deferimento.

Goiânia, 18 de março de 1980.





24
folha

10

Doc. 02
folha

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição

.....

Cidade

.....

Estado

.....

Rua

.....

Espécie de Estabelecimento

.....

Natureza do cargo

.....

Data da admissão

..... de 19.....

Registro n.º

..... a fls.

Remuneração (especificada)

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INPS

Local data 25-7-79- 60

Proc. 3.557/79

Adailton Martins Lopez

Nome do dependente designado

DN 3-10-69

Classificação Deag

Almir J. dos Santos

Ass. do dependente INPS

Com data em 25-7-79

A O
da presente folha
documentos, por
do(s).

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Enr. Presidente.

Goiania, 24 de maio de 1980

Vista a parte contrária
prazo de 03 dias.

Em 24/05/1980.

J. iz do Trabalho

Heráclito Pena Junior

• Juiz do Trabalho •

25
pel

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contêm os presentes autos 25 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 25 de maio de 1980

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Adeir Juvos de Sene

Secretaria da JCT 25 de maio de 1980

Chefe da Secretaria

26
18

MM. Juíz

Com vistas,

MARIA MARTINS NOGUEIRA, por seu procurador nos autos, com vistas para falar sobre documentos juntados com a contestação, vem dizer o seguinte:

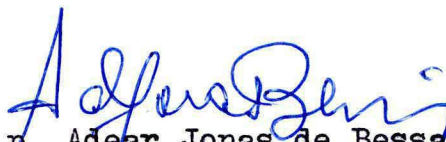
Todos os documentos juntados a rigor do art. 830, consolidado, não merece fé vez **que, não foi cumprida** a formalidade legal, mas por prudência, refuta-os um à um.

O aviso prévio, fls. 14, é fotocópia de fls. 03, e não tem validade jurídica, pois também não se observou o que dispõe o art. 477, § 1º, da C.L.T.

O contrato de locação de serviços, fls. 17 à 22, não tem nexos com o pedido, e não prova como pretende a Reclamada, o início do contrato de trabalho da Reclamante, mesmo porque a Reclamante não está vinculada ao referido contrato, nem mesmo dependia dele para prestar serviços à Reclamada.

Demais documentos, são meramente formais ou cópias daqueles juntados com a inicial, portanto, sem maiores considerações.

Goiânia, 26 de março de 1.980.


P.p. Adear Jonas de Bessa
OAB/GO, nº 2.480

Certidão

Certifico que a audiência designada para 09.04.80, às... 14h30m, foi adiada para 28.04.80 às 14h30m, por ter sido suspenso o expediente desta junta, para mudança da sua sede.

Do. 19.4.80

Luiz
Diretor de Secretaria

28
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia - GO.

Ofc. nº 312/80

Em 08 de abril de 1980

Ilmo. Sr.

Comunico-lhe que a audiência relativa ao processo J.C.J. nº 458 / 80, em que V. Sa. é parte, designada para o dia 28 / 04 / 80, às 14:30 horas, será realizada na nova sede desta Junta, à Av. Goiás, nº 382, 2º Andar, Centro, nesta Capital.

Atenciosamente,


Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

MARIA MARTINS NOGUEIRA

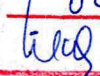
Rua Unirim Qd. 206 - Lt. 10 - Parque Amazonia
N e s t a.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registro

Postal n.º simples

Goiânia, 14 de 04 19 80


Chefe de Secretaria

29
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia - GO.

Ofc. nº 313/80

Em 08 de abril de 19 80

Ilmo. Sr.

Comunico-lhe que a audiência relativa ao processo J.C.J. nº 458 / 80, em que V. Sa. é parte, designada para o dia 28 / 04 / 80, às 14:30 horas, será realizada na nova sede desta Junta, à Av. Goiás, nº 382, 2º Andar, Centro, nesta Capital.

Atenciosamente,


Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

EMPRESA ALVORADA DE SERV. GERAIS LTDA.

Rua 68 n. 419 - Centro

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Regime

Postal n.º simples

Goiânia, 14 de 04 19 80

leus

Chefe de Secretaria

30
103

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 458 / 80 .

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 19 80 às 14,30 hs, em sua sede, reuniu-se a 1 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. HERACITO PENA JUNIOR, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. DANIEL VIANA, Vogal representante dos empregadores, e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por MARIA MARTINS NOGUEIRA contra EMPRESA ALVORADA DE SERV. GERAIS LTDA. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o representante da recda. Sr. Helvécio Costa Rodrigues.

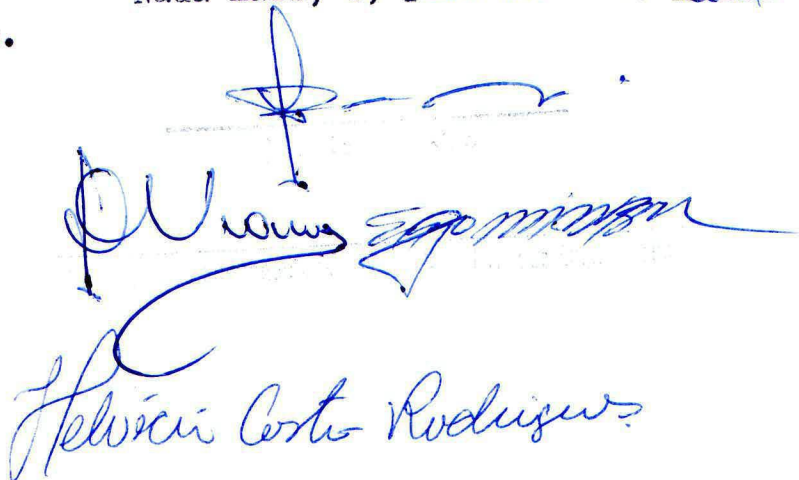
A seguir, disse o representante da recda. que não tinha prova a ser produzida.

Encerrada a instrução o representante da recda. pediu a improcedência da ação.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada.

Para julgamento foi designada audiência para 08 de maio próximo às 12h20m.

Nada mais, e, para constar, 103, lavrei a presente.


Helvécio Costa Rodrigues


Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 0458 / 80

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 1980,
às 12h20m. horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Junior
, presentes os srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para julgamento
da reclamação ajuizada por Maria Martins Nogueira

contra Empresa Alvorada de Serviços Gerais Ltda.
relativa a aviso prévio etc.

no valor de Cr\$ 10.351,41

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Jun-
ta proferida a seguinte decisão:

Aviso prévio. O aviso de dispensa do empregador ao empre-
gado não se sujeita à assistência prevista no art. 477, §
2º da CLT.

Vistos os autos.

MARIA MARTINS NOGUEIRA, assistida pelo Sindicato de sua ca-
tegoria profissional, ajuizou a presente ação trabalhista contra a EM-
PRESA ALVORADA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., pretendendo a retificação das
anotações feitas em sua CT. e o recebimento do saldo referente às par-
celas de aviso prévio, 13º salário, férias e salário, alegando para
isso que admitida em 01.nov.77, tinha sido demitida em 02.jan.80, quan-
do seu salário era de Cr\$2.482,20; que em sua CT. constou a admissão
como sendo datada de 01.abr.78; que não havia recebido totalmente as
parcelas pleiteadas, tudo conforme fl. 2.

Defendeu-se a firma recda. alegando que admitiu a recte. em
01.abr.78 e a desligou do emprego em 02.jan.80; que as parcelas refe-
rentes ao período não trabalhado eram indevidas; que o 13º salário de
1978 foi pago; que as férias do período incompleto também foram pagas,
o mesmo acontecendo com o saldo salarial, tudo conforme fls. 11/12.

Encerrada a instrução, apenas a recda. se manifestou

razões finais (fl. 30).

A proposta de conciliação feita, não foi aceita (fl. 10);
sua renovação ficou prejudicada (fl. 30).

Tudo visto e examinado.

1.0. Preliminarmente.

1.1 A recte. tinha ciência que sua ausência à audiência lhe acarretaria a pena de confissão quanto à matéria de fato (v. fl. 10). O adiamento da audiência com a subsequente intimação (fls. 27 e 28) não tornou sem efeito a determinação de comparecimento sob a pena constante da ata de fl. 10. Desse modo, como a recte. não esteve presente à audiência e nem justificou sua ausência (fl. 30), aplica-se-lhe a pena de confissão (Súmula nº 84 do C. TST).

2.0. Meritoriamente.

2.1. Inexiste nos autos qualquer prova do tempo de serviço indicado na inicial. Assim, tendo em vista ainda a confissão da obreira, tem-se que o tempo de serviço é o constante da anotação feita em sua Carteira de Trabalho (fl. 24) que, aliás, é o indicado na defesa de fls. dos autos, isto é, de 01.abr.78 a 02.jan.80. Por outro lado, quanto ao salário da época da rescisão do contrato de emprego, era o mínimo regional (Cr\$2.364,00) acrescido de cinco por cento (5%) por força de convenção coletiva (fls. 4/v.), portanto, seu salário mensal era de Cr\$2.482,20 a partir de 22.set.79 (v. documento da convenção não objeto de impugnação).

2.2. A retificação da anotação constante da CT. foi pleiteada, ao que se nota da inicial, somente na parte referente à data de admissão (fl. 2). Ora, como a referida data foi anotada corretamente (v. subitem anterior), não há como acolher a pretensão da postulante.

2.3. Segundo a prova carreada para os autos, a recte. foi inequivocamente demitida sem causa (fls. 3, 7, 8 e 13), fato aliás que a recda. não nega (v. fls. 11/12). Saliente-se que a demissão do empregado que não atingiu a estabilidade legal é direito potestativo do empregador, por isso, data vênica, o aviso de dispensa não se sujeita à assistência prevista no art. 477, § 1º da CLT., como afirma em contrário a postulante (v. fl. 26). Além disso, a declaração constante do verso do documento de fl. 3, sem nada nos autos a infirmá-la e à vista também da confissão aplicada tem efeitos que se traduzem pela vontade da então empregada de não mais continuar no emprego no período do aviso prévio, em prorrogação. Assim não se defere o pedido de pagamento da indenização do prazo do aviso não trabalhado, nem a gratificação de natal, proporcional, relativa a 1/12 de 1980 vez que no período o contrato já estava desfeito. No que diz respeito ao período de férias do período incompleto (01.abr.79 a 02.jan.80) estão quitadas.

33
12

(fls. 8 e 13), em parte, pois levando-se em consideração o afastamento do emprego, por doença, a partir de 02.out.79 (doc. nº 5 de fl.15), conclui-se que o pagamento à recte. referente à citada parcela não foi completo, restando-lhe ainda um pequeno saldo da ordem de 2/12.

2.4. A gratificação de natal do ano de 1977 não é devida porque na ocasião ainda não havia sido ajustado o pacto laboral (subitem 2.1.). A de 1978 (de 01.abr. a 31.dez.) levando-se em consideração que o salário era o mínimo regional da época, em dezembro, no valor de Cr\$1.226,40 (Decreto nº 81.615), chega-se à conclusão de que a reclamante, digo, chega-se à conclusão de que o valor a que teria direito a recte. era de Cr\$919,80. Acontece que a reclamante esteve afastada do emprego, por doença (v. docs. nos autos), o que deixa evidenciado que o pagamento constante do recibo de nº 1 de fl. 14 está correto.

2.5. As férias dizem respeito ao período do contrato de trabalho, isto é, de 01.abr.78 a 01.abr.79 e de 02.abr.79 a 02.jan.80. Este último período já foi objeto de apreciação (v. subitem 2.3). Quanto ao primeiro período, a recte. não o completou por estar afastada do trabalho por enfermidade conforme documentação nos autos, porém não chegou, no período a completar a marca fatal de seis (6) meses (art. 133, item IV da CLT). Havendo o rompimento do contrato, paga-se à recte. aquilo que a mesma tiver adquirido relativo ao período efetivamente trabalhado. Por fim, deve ser dito que o período inicial de férias não se conta a partir de 01.nov.77 e sim de 01.abr.78, quando efetivamente teve início a relação de emprego.

2.6. O salário de dois dias (de jan/80) foi pago por ocasião do acerto final relativo à rescisão do contrato (fls. 8 e 13).

Isto posto,

resolve esta 1a. JCJ., por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente ação trabalhista para condenar a firma/recda. pagar à obreira/recte., depois desta transitar em julgado, com se apurar, a parcela de férias, observando-se juros e correção monetária.

Custas pela firma/recda. no importe de Cr\$189,00, calculadas sobre o valor de Cr\$2.000,00 arbitrado para esse fim.

Intimem-se.

Nada mais, eu, Fer, lavrei esta ata.

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
Paulo Roberto G. da Silva e Souza
Diretor de Conciliação e Julgamento - JCJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 4393/80

Em 08 de maio de 19 80

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 08 de maio de 19 80

na Reclamação contra vós apresentada por Maria Martins Nogueira
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Empresa Alvorada de Serviços Gerais
Rua 68, n. 419, centro
NESTA

NO-1-2

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registo
Postal n.º 35.691
Goiânia, 12 de 05 19 80

Chefe de Secretaria

34
Q



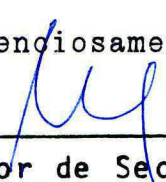
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 4392/80

Em 08 de maio de 19 80

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 08 de maio de 19 80
na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ por vós apresentada contra Empresa Alvorada de Serviços Gerais
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,


Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Adear Jonas de Bessa
Av. Goiás, n. 112, sala 103 e 206
NESTA

Recebi cópia da Sentença
em 12-05-80.

[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data,
o advogado do reclamante ficou ciente
da decisão.

Goiânia, 12/maio /80

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, a n. Ser.
Delega *fazem em jul-*
gado

Goiânia, 22 de maio de 1980

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 22 de 05 de 1980

CHEFE DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas
as formalidades legais.

Em 23/05/80

Heráclito Pena Júnior
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
contas em frente
Goiânia, 08 de 08 de 1980

p/Secretário

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 393 / 80.

Exequente: Maria Martins Norueira

Executada: Empresa Alvorada de Serviços Gerais Ltda.

1a. JCM DE GOIÂNIA - Proc. 458 / 80.

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias- <u>78/79 (8/12)</u> e proporcionais (2/12)	Cr\$	2.068,50
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	2.068,50
Juros	Cr\$	62,06
Correção monetária	Cr\$	496,44
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	2.627,00
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	189,00
Diferença de custas	Cr\$	60,00
Total das custas processuais	Cr\$	249,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	186,00
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	3.062,00
=X=		

Em 08 / ago / 80.

Saulo E. Santos

"Contador Judicial"

37
50

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

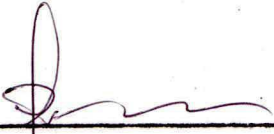
Goiânia, 08/08/1980.


p/ Diretor de Secretaria

- 1ª) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$. 3.062,00, sem prejuízo de nova atualização;
- 2ª) Expeça-se mandado de execução;
- 3ª) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4ª) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5ª) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 21/08/80

Diretor de Secretaria

conhecidos ao Sr. Luis Presidente.

LUIZ DO TRABALHO

38
[Handwritten signature]

EXPEDIÇÃO DE GUIA

Esta guia, nesta data, foi expedida em cumprimento da Recd/s nº 2-6 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 08 de 09 de 19 80

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

Esta guia, nesta data, foi expedida em cumprimento da Recd nº 648/80 para depósito da importância de Cr\$ 2.627,00-5

Goiânia, 08 de 09 de 19 80

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF DO CONTRIBUÍDO (PADRONIZADO GO/046) 00417998/0001-24		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE IMPRESA ALVORADA COM. E IND. LTDA		03 DATA DE VENCIMENTO 09.09		04 COMPLEMENTO (ANDAR, S)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua 63 n. 419 — Centro		07 CEP CEP 74000		08	
09 BAIRRO OU DISTRITO GOIÂNIA — GO.		10		11	
13 EXERCÍCIO 19 80	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6 458/80	18 REFERÊNCIAS 7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais					
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES					
Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte.- Maria Martins Nogueira Recdo.- Empresa Alvorada de Serviços Gerais Ltda Guia. nº. <i>[Handwritten]</i>			1a. JCJ MAI S-A 08.09.80 Exm. Maria Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório nº 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)		
			22 MULTA E/OU JUROS 23 25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 30 CEFO 6 4 8 SET		

Para fins de registro de
assinaturas, os presentes

de 19

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento n° 648/80
em frente.

Goiania 09 / 09 / 19 80

Funcionário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 458/80

Guia nº 648/80

Reclamante - Maria Martins Nogueira

Reclamado - Empresa Alvorada de Serviços Gerais Ltda

O Reclamado vai a CEF-J.Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$2.627,00-x-x-x (Dois Mil, Seiscen-
tos e Vinte e Sete Cruzeiros)-x-x-x-x

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$2.627,00
- 2- _____ parcela do acordo de fls. Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº Cr\$
- 4- Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 2.627,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão cre-
ditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr.
_____, fica autorizado
ao levantamento.

Goiânia-Go, 08 de setembro de 19 80.

Diretor de Secretaria

DEPÓSITO JUDICIAL

CONTA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS

CEF 0668 SET 8

2ª VIA - (Processo)
GU-1-3

2.627,00

40
628

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 562/80
c/c 90000-0

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. Adear Jonas de Bessa|

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de
Cr\$2.627,00(Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Cruzeiros),
aí em depósito judicial desde o dia 08-set-1980 segundo o proces-
so nº JCJ. 458/80 , de reclamação postulada por: Maria Martins
Nogueira| contra: Empresa'
Alvorada de Serviços Gerais Ltda| Sendo depositante: 1a.
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 09 de setembro de 19 80

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central.

N e s t a.

Em mãos:

luiz/...

Recebi nesta data a guia n° 562/80
p/ levantamento de Cr\$ 2.627,00.-
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 11 de 09 de 19 80

Bessa

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de Citacao
Aos 17 de Setembro de 1980

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

PROCESSO 458 / 80
MANDADO 395 / 80

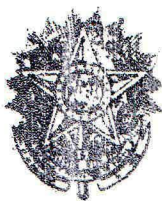
Recebido da JCJ: em 21/08/80

Distribuído em 26/08/80

V. Prazo em 15/09/80

Carga Nº 444

1ª. 200.04.09.80 - 28



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Horácio Pena Junior

JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Maria Martins Nogueira

CITE a EMPRESA ALVORADA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

para, em 48 horas pagar a quantia de R\$ 3.062,00 (Três mil e sessenta e dois cruzeiros)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: decisão

"... condenar a firma/recda. pagar à obreira/recte., depois desta transitar em julgado, como se apurar, a parcela de férias..."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, [Assinatura], Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 08 dias do mês de agosto de 1980

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Rua 68 nº 119 - Centro - Goiânia

EXECUTADO: _____

x ~~Paulo~~ - poronia - 4 de Setembro de 1980
07 16.25 hours.

Ricardo Ribeiro Alves



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Maria Martins Nogueira

RECLAMADO : Empresa Alvorada de Serviços Gerais Ltda

PROCESSO JCJ. nº 458 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 16,00 horas do dia 04 do mês de setembro do ano de 19 80, à rua 68, 419 - centro, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a Citação do executado Ricardo Ribeiro Alvares, na pessoa do Sr. gerente, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Maria Martins Nogueira

Reclamado : Empresa Alvorada de Serviços Gerais Ltda

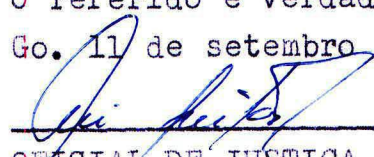
Processo JCJ nº 458 / 80

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que nesta data faço a devolução do mandado retro, por motivo de sua requisição pela secretaria dessa MMª JCJ.

O referido é verdade e dou fé.

Go. 11 de setembro de 1980


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

Em 09 de setembro de 1.9 80.

ASSUNTO: Requita Mandado

Processo nº JCJ- 458/80

Recte.- Maria Martins Nogueira

Recdo.- Empresa Alvorada de Serviços Gerais Ltda.

Senhor Diretor:

Tendo o executado, nesta data, manifestado o desejo de liquidar a dívida, solicito a V.Sa. a devolução do mandado, relativo ao processo em epígrafe.

Saudações.


Diretor de Secretaria

Ao Ilmº.Sr.

Diretor do S.D.M.J., do T.R.T., da 3ª Região
CAPITAL.

Senhor diretor de Secretaria

Levo ao conhecimento de V.Sa. que o Oficial de Justiça, abaixo descrito, fez as seguintes diligências:

Oficial de Justiça:

Citação.....Cr\$

Penhora.....Cr\$

Remoção.....Cr\$

Avaliação.....Cr\$

Notificações...Cr\$

Recebi

Em 09.09.80

JS

Saudações.

Diretor do S.D.M.J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 18 de Setembro 1.980

Ciara

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Luiz

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente
HERACITO PENA JÚNIOR
Juiz do TRABALHO